



Atas e Editais



ESCANEI-ME

Avenida das Fábricas nº 98 - Parque Industrial Mitre Abou Nabhan

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS PORTARIA Nº 123/2026 PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS, Prefeito do Município de Indianópolis, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor; RESOLVE: Art. 1º - Designar a Servidora Pública Municipal, Ediene Mendonça Cornéio, ocupante do cargo de Agente Administrativo, portadora do RG nº 10.000.000-5 e CPF nº 072.000.000-00, como gestora do convênio com a Secretaria de Estado do Turismo referente a Festa do Padroeiro Santo Antônio. Art. 2º - Designar o Servidor Público Municipal Helvécio de Angelo, ocupante do cargo de Agente Administrativo, portador do RG nº 10.000.000-0 SSP/PR e CPF nº 091.000.000-76 como fiscal do convênio com a Secretaria de Estado do Turismo referente a Festa do Padroeiro Santo Antônio. Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL "WALDEMAR TREVISAN" DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, em 05 de maio de 2026. PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS, Prefeito do Município de Indianópolis

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 016/2026. CONVOCA CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2025, CONFORME PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL, EM 05 DE AGOSTO DE 2025. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS, Estado do Paraná, PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS, no uso de suas atribuições legais e considerando-se a Imperial necessidade da Administração Municipal, RESOLVE: CONVOCAR o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público nº 01/2025, para comparecer à Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, munido com os seguintes documentos: Carteira de Trabalho (original); RG / CPF / Carteira de Identidade Nacional (CIN); (cópia); Comprovante de PIS/PASEP; Título de eleitor acompanhado do comprovante da última votação/justificativa ou Certidão de Quitação Eleitoral (cópia); 01 foto 3X4 recente; Certidão de Casamento ou nascimento, com as respectivas averbações, se for o caso (cópia); Certidão de nascimento dos dependentes ou Termo de Guarda ou tutela ou Termo de Adoção, se for o caso (cópia); CPF dos dependentes (se for o caso); Certidão Negativa de antecedentes Criminais: Federal e Estadual Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) Admissável; bem como exames complementares se necessário; Comprovante de Escolaridade (cópia); Comprovante de Registro no Conselho de Classe ativo (cópia); Comprovante de Quitação Militar (para masculino) (cópia); Comprovante de Residência (xerox); Declaração de não assunção de cargos; Carteira Nacional de Habilitação (CNH), (cópia)

CARGO: MOTORISTA NOME CLASSIFICAÇÃO CLEYTON BROLEZE 27ª O não comparecimento do candidato no prazo de 05 (cinco) dias (dele) implicará na automática desistência da vaga e classificação. PAÇO MUNICIPAL "WALDEMAR TREVISAN" DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, em 05 de maio de 2026. PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS, Prefeito do Município de Indianópolis

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS PORTARIA Nº 122/2026 PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS, Prefeito do Município de Indianópolis, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor; RESOLVE: Art. 1º - CONCEDER ao servidor público municipal VANDIR SATURNINO DE OLIVEIRA, portador do CPF nº 008.000.000-00, ocupante do cargo de Operário de Operador de Máquinas, APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO INTEGRAL, conforme sentença judicial nº 0012044-4/3.2020.8.16.0086, a partir de 04 de maio de 2026. Art. 2º - O cálculo dos proventos corresponderá à integralidade do montante referente à base de previdência do último salário completo recebido no cargo efetivo. Art. 3º - Os proventos correspondem, atualmente, ao valor de R\$ 4.410,58 (Quatro mil, quatrocentos e dez reais e cinquenta e oito centavos). Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de 04 de maio de 2026, revogando-se as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL "WALDEMAR TREVISAN" DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, em 05 de maio de 2026. PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS, Prefeito do Município de Indianópolis

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS PORTARIA Nº 121/2026 PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS, Prefeito do Município de Indianópolis, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor; RESOLVE: Art. 1º - CONCEDER licença para tratamento de saúde, por 90 (noventa) dias, ao servidor RUDINEI DEMORE, matrícula funcional nº 820, ocupante do cargo de PROFESSOR, conforme Atestado Médico emitido em 05 de maio de 2026, em conformidade com a Lei Complementar 048/2022, de 22 de dezembro de 2022. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 05 de maio, revogando-se as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL "WALDEMAR TREVISAN" DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, em 05 de maio de 2026. PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS, Prefeito do Município de Indianópolis

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS PORTARIA Nº 120/2026 PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS, Prefeito do Município de Indianópolis, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor; RESOLVE: Art. 1º - CONCEDER licença para tratamento de saúde, por 90 (noventa) dias, ao servidor RUDINEI DEMORE, matrícula funcional nº 477, ocupante do cargo de PROFESSOR, conforme Atestado Médico emitido em 05 de maio de 2026, em conformidade com a Lei Complementar 048/2022, de 22 de dezembro de 2022. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 05 de maio, revogando-se as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL "WALDEMAR TREVISAN" DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, em 05 de maio de 2026. PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS, Prefeito do Município de Indianópolis

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS PORTARIA Nº 119/2026 PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS, Prefeito do Município de Indianópolis, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor; RESOLVE: Art. 1º - EXONERAR a pedido, do cargo e função de COZINHEIRO, e dos respectivos vencimentos, a servidora CLAUDIA GONZAGA BELARMINO, matrícula nº 48484979, a partir de 01 de maio de 2026. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de maio de 2026, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 111/2026 de 01 de maio de 2026. PAÇO MUNICIPAL "WALDEMAR TREVISAN" DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, em 04 de maio de 2026. PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS, Prefeito do Município de Indianópolis

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE INDIANÓPOLIS. O MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 75.798.355/0001-77 situada a Praça Caramuru, 150, Bairro Centro, CEP 87.235-000, nesta cidade de Indianópolis, Estado do Paraná, doravante denominada, simplesmente, CONCEDENTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS, brasileiro, casado, portador do RG nº 000.000-00 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 072.000.000-00, residente e domiciliado nesta cidade de Indianópolis, Estado do Paraná e ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE INDIANÓPOLIS, instituição sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública através da Lei Municipal nº 022/1991, inscrita no CNPJ sob o nº 80.888.092/0001-27, situada na Rua Maipuru, nº 172, bairro Centro, nesta cidade de Indianópolis, Estado do Paraná, doravante denominada, simplesmente, TOMADOR, neste ato representado por sua representante, Senhora Valéria Mambas Quinta Reis de Oliveira, portadora da Cédula de Identidade nº 6.666.666-6 SSP/PR e inscrita no CPF sob o nº 024.555.555-66, residente e domiciliada na Rua Antonio Dias, nº 700, centro, nesta cidade de Indianópolis, Estado do Paraná, pactuam o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, com fundamento na modalidade de prestação de serviços de prestação de serviços de atendimento a crianças e adolescentes com deficiência intelectual, inscrita no CNPJ sob o nº 096/2006, ratificada em 30/04/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

3.2.3 A presente parceria terá como gestor pela entidade a Sra. Valéria Mambas Quinta Reis de Oliveira, portadora da Cédula de Identidade nº 6.666.666-6 SSP/PR, e inscrita no CPF sob o nº 024.555.555-66. 3. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA 3.1. O Município de Indianópolis repassará à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Indianópolis o valor de R\$110.471,24 (Duzentos e dez mil, quinhentos e setenta e um reais e vinte e quatro centavos) de forma parcelada em 10 (dez) meses no valor de R\$11.047,12 (Vinte e um mil, cinquenta e sete reais e cinco centavos), que faz parte do Plano de Trabalho aprovado. 3.2. Os repasses serão efetuados conforme o recebimento pelo Concedente, e Plano de Trabalho anexo a este Termo de Colaboração. 3.3. Para o exercício financeiro de 2026, os recursos serão provenientes de dotação orçamentária: 09 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA 09.002 - DIVISÃO DE ENSINO 12.367.001.1213 - APOIO A ENTIDADE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL 3.3.58.43.08.00 - SERVIÇOS SOCIAIS 3.3.58.43.08.00 - INSTITUIÇÃO DE CARÁTER EDUCACIONAL 448 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) 3.3.58.43.08.00 - SERVIÇOS SOCIAIS 3.3.58.43.08.00 - INSTITUIÇÃO DE CARÁTER EDUCACIONAL 448 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) 3.4. Em caso de celebração de adiados, deverão ser indicados nos meios, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida. 3.5. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia do Concedente. 4. DA CONTRAPARTIDA DO TOMADOR 4.1. O Tomador não contribuirá para a execução do objeto desta parceria. 5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES 5.1. Compete ao Concedente: I - Transferir os recursos ao Tomador de acordo com o cronograma de desembolso em anexo que faz parte integrante deste Termo de Colaboração e no valor nele fixado.

II - Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do Tomador pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas; III - Comunicar formalmente ao Tomador qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, ficando-lhe, quando não pactuado neste Termo de Colaboração prazo para corrigi-las; IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, identificando ao Tomador para as devidas regularizações; V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, o Concedente poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita ao Tomador, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação; VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração; VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços do tomador; VIII - Apurar a prestação de contas parcelar que deverá ser apresentada em até 30 dias após o fim de cada bimestre junto ao Sistema Integrado de Transferências - SIT, no site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e após encaminhar ao Concedente para monitoramento e avaliação até o 15º dia do mês subsequente; IX - Publicar, por meio da Secretaria de Administração e Planejamento, o extrato deste Termo de Colaboração no Diário Oficial do Município de Indianópolis. 5.2. Compete ao Tomador: I - Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo Concedente, observadas as disposições deste Termo de Colaboração relativas à aplicação dos recursos; II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adempimento deste Termo de Colaboração não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do Concedente pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução; III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 039/2019 e do Manual de prestação de Contas, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria; V - Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário; VI - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Colaboração; VII - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Colaboração, pela indenização de danos causados ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados; VIII - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações deste parceria; IX - Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados e garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto; X - Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito desse Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; XI - Restituir ao Concedente os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exarada a sua decisão, sem mantida a decisão, caso em que a entidade poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao fisco seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o artigo descrito no presente Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos. 6. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS 6.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, sendo vedado:

I - Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pelo Concedente; II - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho; III - Pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria; IV - Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência ou se o Concedente der causa ao atraso; V - Efetuar pagamento de despesas bancárias; VI - transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias; VII - Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento; VIII - Realizar despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atuação da Administração Pública na liberação de recursos financeiros; 6.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica no Banco do Brasil, Agência 0975-X, Conta-Corrente n.º 26.764-3. 6.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos. 6.4. Por ocasião do conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Concedente no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de Tomada de Contas Especial, conforme abertura de Processo Administrativo Especial, nos termos do Decreto Municipal nº 039/2019. 6.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatória devolução de depósito em sua conta bancária. 6.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie. 7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS 7.1 - Compete ao Tomador:

A prestação de contas dos recursos previstos neste Termo de Colaboração deverá ser apresentada, com folhas sequenciais numeradas em ordem cronológica e com os documentos a seguir relacionados, até 30 dias após o fim de cada bimestre junto ao Sistema Integrado de Transferências - SIT, no site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e após a este, encaminhar ao Concedente para monitoramento e avaliação até o 15º dia do mês subsequente e serão analisadas, quanto à sua regularidade, em função dos documentos dela integrantes, sendo: I - Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Indianópolis, assistido pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico, com respectivo material comprobatório tais como lista de presença, ou outros suportes, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado, composto dos seguintes documentos: 1. Capa, conforme modelo fornecido pelo Concedente; 2. Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas, assinado pelo seu presidente, contendo o valor, o objeto da despesa, a natureza dos recursos, o período da aplicação dos recursos, a Lei que autorizou o repasse e o número do Termo; 3. Cópia do plano de trabalho e aplicação dos recursos recebidos, com a identificação da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Indianópolis, o objeto de despesa, data e assinatura; 4. Declaração firmada por dirigente da entidade beneficiada acerca do cumprimento dos objetivos previstos, quanto à aplicação dos recursos recebidos; 5. Relatório de Execução Físico Financeiro, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, contendo um resumo detalhado da movimentação financeira do período; 6. Quadro Demonstrativo das Receitas, Despesas e Relação dos Pagamentos, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, contendo a relação das despesas efetivamente realizadas e vinculadas com a execução do objeto; 7. Conciliação bancária, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável; 8. Cópia do extrato bancário da conta específica, evidenciando toda a movimentação dos valores recebidos e pagos; 9. Cópia do extrato bancário de rendimentos da conta específica, quando houver; 10. Cópia das transferências eletrônicas ou ordens bancárias vinculadas ao pagamento das despesas devidamente comprovadas;

11. Cópia dos comprovantes de despesa, emitidos em nome da organização da sociedade civil beneficiada (nota fiscal e ou cupom fiscal) com os devidos termos de aceite; 12. Demonstrativo da movimentação financeira informada no Sistema Integrado de Transferências - SIT, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE-PR. 13. Documentos que comprovem a realização das atividades previstas e o atingimento das metas propostas, tais como: Relatórios Mensais de Atendimento, com a identificação do nome dos usuários atendidos no período com o repasse, ou Relatórios Mensais de Atividades Realizadas com o repasse, encaminhados pela Tomadora de Recursos ao Gestor da Parceria, com o fim de mensurar e comprovar a realização das metas previstas; 14. Lista das Pessoas Atendidas nos Projetos com Nome Completo, CPF, Endereço e Telefone; 15. Cópia das Certidões Negativas, sendo: Certidão Negativa de FGTS, de Débitos Trabalhistas, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União, Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Certidão Negativa Municipal. 7.2 - Compete ao Concedente: A prestação de contas dos recursos previstos neste Termo de Colaboração deverá seguir seus ritos nos seguintes prazos: a) Após o recebimento pela Secretaria de Educação e Cultura, o processo deve ser encaminhado via protocolo à Comissão de Monitoramento e Avaliação, para a análise no prazo de até 5 (cinco) dias, devendo emitir relatório técnico e podendo solicitar diligências, que deverão durar por, no máximo, 5 (cinco) dias, encaminhando posteriormente ao gestor. b) Após o parecer da Comissão de Monitoramento e Avaliação, esta encaminhará a referida prestação de contas com seu parecer técnico à Unidade de Controle Interno do Município de Indianópolis, podendo solicitar novas diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias para a sua realização. c) Cópia e a Unidade de Controle Interno analisar a prestação de contas, emitindo parecer de admissibilidade, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, podendo até diligência, se necessário, quanto à consistência da documentação apresentada, à legalidade à regularidade contábil e à legitimidade da aplicação

dos recursos e sua conciliação com o Plano de Trabalho e, havendo aprovação, encaminhará ao responsável pela Unidade Gestora, que terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para deferimento ou indeferimento. d) A Unidade de Controle Interno encaminhará ao Conselho Municipal de Educação - CME de Indianópolis para análise, aprovação e homologação da prestação de contas do Tomador, ao qual deverá emitir parecer ou resolução que deverá ser publicado no Diário Oficial do Município de Indianópolis. e) As prestações de contas serão avaliadas: I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento das metas e metas estabelecidas no plano de trabalho; II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem imprudência ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resultem danos ao erário; e III - irregulares, quando comprovada imprudência ou qualquer outra falta de natureza formal de que resulte em danos ao erário. 8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA 8.1. O presente Termo de Colaboração vigorará a partir da data de sua assinatura até 03 de março de 2027, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao Município de Indianópolis no prazo máximo de 30 dias antes do fim da parceria. 8.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Colaboração será feita pelo Concedente quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do ato prorrogado. 9. DAS ALTERAÇÕES 9.1. Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e desde que firmados no prazo máximo de 30 dias antes do término da parceria. 9.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisado para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou apostilamento ao plano de trabalho original. 10. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

10.1. O Concedente promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas. 10.2. O Concedente acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração através de seu gestor, que tem por obrigações: I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria; II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de índices de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados; III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas parcelar e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014; IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação. 10.3. A execução também será acompanhada pelo Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada que emitirá relatório técnico de monitoramento. 10.4. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá: I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas; II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho; III - valores efetivamente transferidos pelo Concedente; IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pelo Tomador na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração. V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomarem em decorrência dessas auditorias. 10.5. Na hipótese de o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará o Tomador para, no prazo de trinta dias:

I - sanar a irregularidade; II - cumprir a obrigação; ou III - apresentar justificativa para impossibilidade de sanamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação. 10.6. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório. 10.7. Sem prejuízo da fiscalização pelo Concedente e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Educação - CME de Indianópolis. 10.8. Comprometida a paralização ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, o Concedente tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade. II. DA RESCISÃO 11.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e créditos no período em que este tenha vigência. 11.2. O Concedente poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações: I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado; II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração; III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração. 12. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES 12.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas do Decreto Municipal nº 039/2019 e da legislação específica, o Concedente poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Tomador as sanções de:

III - declaração de inidoneidade nos termos do inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014. 12.2. A sanção de advertência tem caráter preventivo e não aplica quando verificadas impropriedades praticadas pelo Tomador no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave. 12.3. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria. 12.4. A sanção de suspensão temporária impede o Tomador de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a dois anos. 12.5. A sanção de declaração de inidoneidade impõe o Tomador de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todos os setores de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando o Tomador ressarcir o Concedente pelos prejuízos resultantes. 12.6. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Gestor deste Termo de Colaboração. 12.7. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III da Cláusula 12.1 do presente instrumento, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 dias, contado da data de ciência da decisão. 13. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS 13.1. O foro da Comarca de Cianorte é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração. 13.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Assessoria Jurídica do Município de Indianópolis, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais apresentará seu manifesto. 14. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL O Tomador se compromete a cumprir as determinações e instruções pertinentes a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, a Lei nº 101 de 04 de maio de 2.000, bem como a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar Estadual nº 113/2005, Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Resolução nº 46/2014 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná,

Instituição Normativa nº 61/2011 da Comissão de Contas do Estado do Paraná, Lei Federal nº 13.019/2014 regulamentada pela Lei Federal nº 13.204/2015, Decreto Municipal nº 039/2019, e demais atos normativos do Poder Público. 15. DISPOSIÇÕES GERAIS 15.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração o plano de trabalho anexo. E, assim por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo de Colaboração, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas. Município de Indianópolis, Estado do Paraná, 04 de maio de 2026. PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS, Prefeito do Município de Indianópolis. VALÉRIA MAMBAS QUINTA REIS DE OLIVEIRA, representante e gestora da parceria pela Entidade. PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS, Valéria Mambas Quinta Reis de Oliveira, Prefeito do Município de Indianópolis, Representante e Gestora da parceria pela Entidade. Comissão de Monitoramento e Avaliação: 1. José Roberto Colombo dos Santos Meneses - Equipe de Apoio 2. Adriana Aparecida Garoti Trevojo - Equipe de Apoio 3. Ediene Mendonça Cornéio - Equipe de Apoio

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS Extrato de publicação PREGÃO ELETRÔNICO - 23/2026 Nº PROC. ADM. 45/2026 Objeto do processo: Registro de Preço para aquisição de aparelho médico (C2), para uso em clínica e hospital, com entrega em comodato. PUBLICAÇÃO 05/05/2026 09:41 INDIC. REC. PROPOSTA 06/05/2026 17:00 DIA DE RECEITA 20/05/2026 09:00 DIA DE ABERTURA 06/05/2026 09:00 TIPO DE LICITAÇÃO: NÚMERO ÚNICO TIPO DE LICITANDOS: SERVIÇOS EXCLUSIVO: NÃO VALOR TOTAL DO PROCESSO: R\$ 18.588.000,00

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MUNICÍPIO DE JUSSARA/PR

Rua Libero Badaró, nº 536 – CEP: 87230-000 - Contato: (44) 92005-9575 - E-mail: assistencia@jussara.pr.gov.br

ATESTADO DE INSCRIÇÃO N.º 001

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jussara – APAE, inscrita no CNPJ nº 79.079.224/0001-90, com sede na Rua Engenheiro Beltrão, nº 778, centro, Jussara-Paraná é inscrita neste Conselho, sob número: 001, desde 20 de Março de 2001.

A entidade executa os serviços de Proteção Social de Média Complexidade para pessoas com deficiências intelectuais e múltiplas e suas famílias, assim como das práticas do Programa de Defesa e Garantia de Direitos e Habilitação e Reabilitação da Pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social.

O presente atestado de inscrição é válido para o período de:

05/05/2026 à 05/05/2027

Jussara, 05 de maio de 2026

Rodolpho Henrique de Oliveira Cunha
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MUNICÍPIO DE JUSSARA/PR

Rua Libero Badaró, nº 536 – CEP: 87230-000 - Contato: (44) 92005-9575 - E-mail: assistencia@jussara.pr.gov.br

ATESTADO DE INSCRIÇÃO N.º 002

A Associação de Proteção à Maternidade, Infância e a Família de Jussara – APMIF, inscrita no CNPJ nº 75.789.487/0001-32, com sede na Avenida Napoleão Moreira da Silva, nº 402, centro, Jussara-Paraná é inscrita neste Conselho, sob número: 002, desde 23 de abril de 2001.

A entidade executa os serviços de Proteção Social Básica e Assessoramento e Defesa e Garantia de Direitos desempenhando os seguintes serviços e programas: Programa de Proteção Social Básica de Atendimento e Apoio as Gestantes em situação de vulnerabilidade social com o “Grupo Doce Espera” – com concessão de benefício eventual de Kit Natalidade com intuito de promover o acompanhamento social, emocional e informativo da gestante, assegurando o acesso a direitos socioassistenciais, fortalecendo os vínculos familiares e comunitários e contribuindo para a melhoria das condições de vida da mulher e do bebê;

Programa de Enfrentamento à Pobreza – Concessão de Agasalhos, tem como objetivo minimizar os impactos da vulnerabilidade social e econômica enfrentada por famílias em situação de pobreza e extrema pobreza. Durante os períodos de baixas temperaturas, a população em vulnerabilidade sofre com a falta de condições adequadas de abrigo e proteção térmica, o que agrava problemas de saúde e amplia os riscos sociais.

O presente atestado de inscrição é válido para o período de:

05/05/2026 à 05/05/2027

Jussara, 05 de maio de 2026

Rodolpho Henrique de Oliveira Cunha
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MUNICÍPIO DE JUSSARA/PR

Rua Libero Badaró, nº 536 – CEP: 87230-000 - Contato: (44) 92005-9575 - E-mail: assistencia@jussara.pr.gov.br

RESOLUÇÃO: 013/2026

SÚMULA: Aprova a renovação do Atestado de Inscrição da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Município de Jussara-Paraná

O Conselho Municipal de Assistência Social, do Município de Jussara-Pr, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal N.º 1.670/2018 de 12/12/2018, em reunião ordinária realizada aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, constante na respectiva ata de nº 290.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Renovação do Atestado de Inscrição da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JUSSARA - APAE, inscrita no CNPJ Nº 79.079.224/0001-90, com sede na Rua Engenheiro Beltrão, nº 778, centro, Jussara – Paraná. A Entidade se encontra inscrita neste Conselho, sob o Nº 001, desde 20 de março de 2001. A entidade executa serviços de Proteção Social de Média Complexidade para pessoas com deficiências intelectuais e múltiplas e suas famílias, assim como das práticas do Programa e Garantia de Direitos e Habilitação e Reabilitação da Pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social.

Art. 2º - O presente Atestado de Inscrição é válido para o período de:

05/05/2026 à 05/05/2027

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Secretaria Municipal de Assistência Social, aos 05 de maio de 2026

Rodolpho Henrique de Oliveira Cunha
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MUNICÍPIO DE JUSSARA/PR

Rua Libero Badaró, nº 536 – CEP: 87230-000 - Contato: (44) 92005-9575 - E-mail: assistencia@jussara.pr.gov.br

RESOLUÇÃO: 012/2026

SÚMULA: Aprova a renovação do Atestado de Inscrição da APMIF – Associação de Proteção à Maternidade, Infância e à Família de Jussara-Paraná

O Conselho Municipal de Assistência Social, do Município de Jussara-Pr, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal N.º 1.670/2018 de 12/12/2018, em reunião ordinária realizada aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, constante na respectiva ata de nº 290.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Renovação do Atestado de Inscrição da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE, INFÂNCIA E A FAMÍLIA DE JUSSARA – APMIF, inscrita no CNPJ Nº 75.789.487/0001-32, com sede na Avenida Napoleão Moreira da Silva, nº 402, centro, Jussara – Paraná. A Entidade se encontra inscrita neste Conselho, sob o Nº 002, desde 24 de abril de 2001. A entidade executa serviços de Proteção Social Básica e assessoramento e defesa de garantia de direitos.

Art. 2º - O presente Atestado de Inscrição é válido para o período de:

05/05/2026 à 05/05/2027

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Secretaria Municipal de Assistência Social, aos 05 de maio de 2026.

Rodolpho Henrique de Oliveira Cunha
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MUNICÍPIO DE JUSSARA/PR

Rua Libero Badaró, nº 536 – CEP: 87230-000 - Contato: (44) 92005-9575 - E-mail: assistencia@jussara.pr.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 014/2026

SÚMULA: Dispõe sobre a Atualização da Comissão de Inscrição, Avaliação e Monitoramento das Inscrições das Entidades e Organizações de Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social de JUSSARA – PR, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica da Assistência Social – Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e Lei Municipal nº 1.670/2018, em reunião ordinária realizada em 05 de maio de 2026, constante na respectiva ata nº 290.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a comissão de inscrição, Avaliação e Monitoramento

Art. 2º a Comissão Especial encarregada pela Inscrição, Avaliação e Monitoramento das Inscrições das Entidades e Organizações de Assistência Social, será composta pelas seguintes representações abaixo:

a)-Lucélia dos Reis Santos
b)-Jussara Regina Barbosa
c)-Aloiz Pereira da Silva
d)-Lucilaine Rodrigues de Lima Costa
e)-Rodolpho Henrique de Oliveira Cunha

Art. 3º Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

JUSSARA-PR, 05 de maio de 2026

Rodolpho Henrique de Oliveira Cunha
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA
PALÁCIO PREFEITO MANOEL JOSÉ SOARES

Av. Dr. Gastão de Mesquita Filho nº 778 – Fone (44) 3628-1374 - CEP 87.230-000
CNPJ/MP nº 7940021/0001-11 - Jussara - Estado do Paraná
E-mail: legis@jussara.com.br
Site: www.camara.jussara.com.br

DECRETO-LEGISLATIVO Nº 02/2026,
de 30 de abril de 2026.

JULGA REGULARES COM RESSALVAS AS CONTAS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JUSSARA, REFERENTES AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, AFASTA O PARECER PRÉVIO Nº 140/2025 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS, ESPECIALMENTE AS PREVISTAS NO ARTIGO 31 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NOS ARTIGOS 80 A 86 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E ARTIGOS 198 A 200-B DO REGIMENTO INTERNO,

DECRETA:

I - RELATÓRIO

A prestação de contas anual do Chefe do Poder Executivo Municipal de Jussara, relativa ao exercício financeiro de 2023, foi encaminhada a esta Câmara Municipal para julgamento, acompanhada do Parecer Prévio nº 140/2025 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que opinou pela irregularidade das contas, com ressalva relativa ao desempenho da atuação governamental na área da previdência social.

Recebido o parecer prévio, instaurou-se o processo legislativo-regimental de julgamento das contas, com observância do contraditório e da ampla defesa, tendo sido disponibilizada a documentação pertinente, oportunizada defesa escrita ao interessado e submetido o feito à análise da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, nos termos do Regimento Interno.

Não houve manifestação formal de cidadãos. Foram realizadas diligências, junto ao setor contábil do município, bem como junto ao JUSSARAPREV, inclusive a realização de reunião, além da análise documental encaminhada pelo Tribunal de Contas, pelos órgãos municipais e pelo RPPS local.

No âmbito da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, houve:

I - voto vencido da Relatora, pela aprovação das contas com ressalvas;

II - voto divergente majoritário, pela rejeição das contas, em conformidade com o parecer prévio do Tribunal de Contas.

Submetido a julgamento em sessão extraordinária realizada em 22 de abril de 2026, o Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2025, que acolhia a conclusão do parecer prévio do Tribunal de Contas, recebeu 2 (dois) votos favoráveis e 7 (sete) votos contrários, tendo sido, por isso, rejeitado por dois terços dos membros da Câmara, com o consequente afastamento do Parecer Prévio nº 140/2025 e a aprovação das contas, nos termos da proclamação feita em Plenário.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O julgamento das contas do Chefe do Poder Executivo compete à Câmara Municipal, cabendo ao Tribunal de Contas a emissão de parecer prévio de natureza opinativa, o qual somente prevalece se não houver sua rejeição pelo quórum constitucional e regimentalmente exigido.

No caso concreto, a deliberação plenária afastou o parecer prévio do Tribunal de Contas por votação contrária de dois terços dos vereadores ao projeto de decreto legislativo que acolhia suas conclusões, devendo a redação final refletir o resultado proclamado em sessão, conforme previsto no Regimento Interno.

A fundamentação acolhida para a solução final considera, em especial:

I – os fundamentos do voto vencido da Relatora, no sentido de que os apontamentos relativos ao RPPS, embora relevantes, não demonstraram, nesta via, dolo, má-fé, erro grosseiro, desvio de finalidade ou dano concreto ao erário em intensidade suficiente para justificar a rejeição global das contas;

II – a existência de providência normativa municipal voltada ao equacionamento atuarial, mediante edição da Lei Municipal nº 1.926/2023, bem como a posterior reestruturação do RPPS por meio da Lei Complementar nº 1.960/2024, tal como registrado nas razões acolhidas pelos votos favoráveis à aprovação;

III – a circunstância de que a controvérsia central identificada nos autos incide, em larga medida, sobre a suficiência técnica do plano de equacionamento e sobre a metodologia dos aportes atuariais, matéria complexa e de acentuado conteúdo técnico, tendo sido sustentado em Plenário que não houve ausência total de aporte, mas divergência quanto ao critério técnico reputado adequado para o exercício;

IV – os fundamentos lançados nos votos escritos juntados aos autos, que, por remissão expressa ao voto da Relatora, defenderam a aprovação com ressalvas, especialmente em razão dos investimentos realizados em saúde e educação, da ausência de demonstração de atuação dolosa e da necessidade de tratamento corretivo, e não necessariamente expulso, das inconsistências previdenciárias;

V – as alegações finais orais produzidas em sessão de julgamento, nas quais se sustentou, em síntese, que a irregularidade apontada pelo Tribunal de Contas se relacionaria mais propriamente à divergência metodológica na apuração do aporte atuarial e à necessidade de aperfeiçoamento do modelo adotado pelo Município do que a conduta deliberada de inadimplemento, apropriação indevida ou desvio de finalidade;

VI – a relevância atribuída, no debate plenário, ao fato de que a gestão examinada teria mantido aplicação de recursos em percentuais superiores aos mínimos constitucionais nas áreas de saúde e educação, elemento que, embora não afaste as ressalvas previdenciárias, foi considerado como fator contextual no juízo político-administrativo desta Câmara sobre o conjunto das contas;

VII – o entendimento de que o julgamento parlamentar, embora possua natureza político-administrativa e permita à Câmara formar convicção própria, deve ser motivado e respeitar o devido processo legal, inclusive quando divergir do parecer prévio do Tribunal de Contas.

Permanecem, todavia, registradas ressalvas quanto à gestão previdenciária do exercício de 2023, especialmente no tocante:

I - ao plano de equacionamento do déficit atuarial do RPPS;

II - à política de aportes previdenciários voltada ao equilíbrio financeiro e atuarial do regime;

III - à necessidade de contínuo aperfeiçoamento normativo, atuarial, financeiro e administrativo do RPPS municipal.

III - DISPOSITIVO

Fica afastado o Parecer Prévio nº 140/2025, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, relativamente à prestação de contas anual do Chefe do Poder Executivo Municipal de Jussara, referente ao exercício financeiro de 2023, em razão da rejeição, por dois terços dos membros da Câmara, do Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2025 que acolhia suas conclusões.

DECIDE:

Art. 1º Ficam julgadas REGULARES COM RESSALVAS as contas do Chefe do Poder Executivo Municipal de Jussara, Sr. Robison Pedrosa da Silva, referentes ao exercício financeiro de 2023.

Art. 2º As ressalvas de que trata o artigo anterior concentram-se, especialmente, na gestão previdenciária do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, notadamente quanto ao plano de equacionamento do déficit atuarial e à política de aportes previdenciários do exercício de 2023, sem prejuízo do reconhecimento de que os elementos constantes dos autos e os fundamentos expostos em Plenário não autorizaram, no entendimento prevalecente desta Câmara, a rejeição integral das contas.

Art. 3º Ficam expedidas as seguintes recomendações ao Poder Executivo Municipal e aos órgãos responsáveis pela gestão do RPPS:

I - promover o contínuo aperfeiçoamento do plano de equacionamento do déficit atuarial, com estrita observância das normas aplicáveis;

II - revisar periodicamente a política de aportes previdenciários, de modo a assegurar aderência ao laudo atuarial vigente e à sustentabilidade do regime;

III - encaminhar ao Poder Legislativo, sempre que necessário, informações atualizadas sobre a evolução do déficit atuarial e sobre as medidas corretivas adotadas;

IV - fortalecer os mecanismos de governança, transparência e acompanhamento da gestão previdenciária municipal.

Art. 4º A Mesa Diretora providenciará a publicação deste Decreto Legislativo no órgão oficial e no sítio eletrônico da Câmara Municipal, bem como o encaminhamento da presente deliberação ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para ciência e anotações cabíveis, observadas as normas regimentais.

Art. 5º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Manoel José Soares,
Aos 30 de abril de 2026.

Vinicius Valentini Dias
Presidente

Salete Mazzarão Guiltti
Vice-Presidente

José Roberto Leite Cavalcante
1º Secretário

Elza Paveloski Ranzoni
2º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA
TRABALHO E FAMÍLIA

TERMO DE REVOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2025

O Município de Jussara/PR, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE REVOGAR, por razões de interesse público, a Inexigibilidade de Licitação nº 03/2025, cujo objeto é a aquisição de biodigestor de pequeno porte destinado à Escola Municipal Jui Alves Soares.

A revogação fundamenta-se em fato superveniente, consistente na manifestação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Processo nº 736078/25), que aponta indícios de ausência de inviabilidade de competição em contratações dessa natureza, no qual foi deferida medida cautelar determinando a suspensão das contratações diretas aos entes envolvidos, entendendo que, por prudência administrativa, orienta a presente decisão.

Considerando a ausência de contrato firmado e de execução do objeto, não há prejuízo ao erário ou direito adquirido, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Súmula 473 do STF.

Determina-se a adoção das medidas necessárias para abertura de novo procedimento, observando-se a competitividade.

Jussara-Pr, 05 de maio de 2026.

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Praça Paraná, 50 - FONE: (44) 9 9114-3282 / (44) 9 9104-2521 / (44) 9 9148-2848
Site: www.saomaneldoparana.pr.gov.br e e-mail: compras@saomaneldoparana.pr.gov.br
CEP 87.215-000 - São Manoel do Paraná - Paraná
CNPJ - 80.909.617/0001-63

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO: Nº 036/2026 – PMSMP
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 29 de abril de 2026.
CONTRATANTE: Município de São Manoel do Paraná, Estado do Paraná, com sede à Praça Paraná, nº 50, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 80.909.617/0001-63.
CONTRATADA: OPECAR VEÍCULOS LTDA, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ sob nº 05.793.769/0004-70, sediada na Avenida das Torres, nº 1719, Bairro São Cristóvão, CEP: 83.040-300, Fone: (43) 3377-1212 ou (43) 3377-1498, na cidade de São José dos Pinhais – PR.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO DE PASSEIO, 0 KM, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 07 (SETE) PASSAGEIROS, ANO/MODELO MÍNIMO 2025/2026, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM RECURSOS PROVENIENTES DO INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA O TRANSPORTE SANITÁRIO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO SESA Nº 550/2025.
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026 - PMSMP
VALOR GLOBAL: R\$ 130.500,00 (cento e trinta mil e quinhentos reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato de contrato.
FORO: Comarca de Cianorte, Estado do Paraná.

Paço Municipal "Treze de Setembro" de São Manoel do Paraná, em 05 de maio de 2026.

VITOR HUGO RODRIGUES
Prefeito Municipal
(Original Assinado)

MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Praça Paraná, 50 - Fone (44) 99114-3282 / (44) 99104-2521 / (44) 99148-2848.
Site: www.saomaneldoparana.pr.gov.br e e-mail: compras@saomaneldoparana.pr.gov.br
CEP 87.215-000 - São Manoel do Paraná - Paraná
CNPJ - 80.909.617/0001-63

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL

NÚMERO DO CONTRATO: 032/2026.
Nº PROCESSO: 085/2026.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2025 – PMSMP.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ.
CONTRATADO: CLEBER MESSIAS DA SILVA 37012621877 - ME.
OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto o aditivo de prazo do Contrato Administrativo nº 032/2025 onde fica PRORROGADO por 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA: 05/05/2026.

Paço Municipal "Treze de Setembro" de São Manoel do Paraná, em 05 de maio de 2026.

VITOR HUGO RODRIGUES
Prefeito Municipal
(Original Assinado)

MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Praça Paraná, 50 - FONE: (44) 9 9114-3282 / (44) 9 9104-2521 / (44) 9 9148-2848
Site: www.saomaneldoparana.pr.gov.br e e-mail: compras@saomaneldoparana.pr.gov.br
CEP 87.215-000 - São Manoel do Paraná - Paraná
CNPJ - 80.909.617/0001-63

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO: Nº 042/2026 – PMSMP
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 05 de maio de 2026.
CONTRATANTE: Município de São Manoel do Paraná, Estado do Paraná, com sede à Praça Paraná, nº 50, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 80.909.617/0001-63.
CONTRATADA: AM.T.T PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 42.855.888/0001-94, com sede na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 1055, Loja 14, Bairro Gleba Fazenda Palhano, CEP 86050-460, no município de Londrina/PR.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO SETOR ARTÍSTICO PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL DA DUPLA THÉO E THIAGO NA 8ª FESTA DO SANTO SÃO MANOEL, NO MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ/PR, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE, TURISMO E CULTURA.
ORIGEM: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/2026 – PMSMP.
VALOR GLOBAL: R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses.
FORO: Comarca de Cianorte, Estado do Paraná.

Paço Municipal "Treze de Setembro" de São Manoel do Paraná, em 05 de maio de 2026.

VITOR HUGO RODRIGUES
Prefeito Municipal
(Original Assinado)

MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Praça Paraná, 50 - Fone (44) 99114-3282, 99104-2521 e 99148-2848
Site: saomaneldoparana.pr.gov.br e-mail: pessoal@saomaneldoparana.pr.gov.br
CEP 87.215-000 - São Manoel do Paraná - Paraná
CNPJ - 80.909.617/0001-63

DECRETO Nº 080/2026

"Exonerar servidora do Cargo de Provimento em Comissão e dá outras providências".

VITOR HUGO RODRIGUES, Prefeito Municipal de São Manoel do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica Exonerada, a partir de 06 de maio de 2026, a servidora VANESSA CRISTIAN RODRIGUES, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.300.009-8 SSP/PR, ocupante de Cargo em Comissão de Secretária Municipal de Meio Ambiente, Sustentabilidade, Turismo e Cultura;

Art. 2º. A servidora deverá retornar as suas atribuições de cargo de provimento efetivo de Oficial Administrativo/40 (Decreto Municipal nº 061/2009).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto 167/2024 de 29 de julho de 2024.

Paço Municipal "13 de Setembro" de São Manoel do Paraná, 05 de maio de 2026.

VITOR HUGO RODRIGUES
Prefeito Municipal
Assinatura Original

MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Praça Paraná, 50 - Fone/Fax: (44) 99114-3282 e 99181-5429
e-mail: pmsmp@saomaneldoparana.pr.gov.br - site: https://www.saomaneldoparana.pr.gov.br
CEP 87.215-000 - São Manoel do Paraná - Paraná
CNPJ - 80.909.617/0001-63

REPUBLICAÇÃO ERRATA

Publicado na Terça-feira, 02 de dezembro 2025, EDIÇÃO Nº 9520, B-5.

Onde se lê:
São Manoel do Paraná, 28 de outubro de 2025

Leia-se:
São Manoel do Paraná, 28 de novembro de 2025.

Paço Municipal "Treze de Setembro" de São Manoel do Paraná, em 30 de abril de 2026.

VITOR HUGO RODRIGUES
Prefeito Municipal
Assinado Original

Prefeitura Municipal de Japurá
 Avenida Bolívar, 363, Centro, CEP: 87225-000, Japurá/Paraná.
 Fone: (44) 3635-1327, Fax: (44) 3635-1300 - E-mail: pm@japura.pr.gov.br e/ou licitajapura@gmail.com
 CNPJ: 75.788.349/0001-39

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 53/2026
LICITAÇÃO Nº 26/2026 - PREGÃO Eletrônico Nº 10/2026
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JAPURÁ - CNPJ: 75.788.349/0001-39
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA VISANDO ATENDER À FROTA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ/PR. VALOR GLOBAL: R\$ 113.308,39 (Centos e Treze Mil, Trezentos e Oito Reais e Trinta e Nove Centavos).

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE MACARÃO PARA REFINO RÁPIDO DE PNEUS - (CARROS DE PASSO DE ARE E	UNID	500,00	94,98	4.749,00
2	SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE MACARÃO PARA REFINO RÁPIDO DE PNEUS - MAQUINA (MOTONVELADORA	UNID	500,00	117,94	5.897,00
3	SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE MACARÃO PARA REFINO RÁPIDO DE PNEUS - (MOTOS E AMBULANCAS (INCLUINDO	UNID	500,00	98,97	4.948,50
4	SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE MACARÃO PARA REFINO RÁPIDO DE PNEUS - (MOTOS E AMBULANCAS (INCLUINDO	UNID	500,00	98,97	4.948,50
5	SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE MACARÃO PARA REFINO RÁPIDO DE PNEUS - (MOTOS E AMBULANCAS (INCLUINDO	UNID	500,00	98,97	4.948,50
6	SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE MACARÃO PARA REFINO RÁPIDO DE PNEUS - (MOTOS E AMBULANCAS (INCLUINDO	UNID	500,00	98,97	4.948,50
7	SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE MACARÃO PARA REFINO RÁPIDO DE PNEUS - (MOTOS E AMBULANCAS (INCLUINDO	UNID	500,00	98,97	4.948,50
8	SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE MACARÃO PARA REFINO RÁPIDO DE PNEUS - (MOTOS E AMBULANCAS (INCLUINDO	UNID	500,00	98,97	4.948,50
9	SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE MACARÃO PARA REFINO RÁPIDO DE PNEUS - (MOTOS E AMBULANCAS (INCLUINDO	UNID	500,00	98,97	4.948,50
10	SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE MACARÃO PARA REFINO RÁPIDO DE PNEUS - (MOTOS E AMBULANCAS (INCLUINDO	UNID	500,00	98,97	4.948,50
11	SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE MACARÃO PARA REFINO RÁPIDO DE PNEUS - (MOTOS E AMBULANCAS (INCLUINDO	UNID	500,00	98,97	4.948,50
12	SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE MACARÃO PARA REFINO RÁPIDO DE PNEUS - (MOTOS E AMBULANCAS (INCLUINDO	UNID	500,00	98,97	4.948,50
13	SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE MACARÃO PARA REFINO RÁPIDO DE PNEUS - (MOTOS E AMBULANCAS (INCLUINDO	UNID	500,00	98,97	4.948,50
14	SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE MACARÃO PARA REFINO RÁPIDO DE PNEUS - (MOTOS E AMBULANCAS (INCLUINDO	UNID	500,00	98,97	4.948,50
15	SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE MACARÃO PARA REFINO RÁPIDO DE PNEUS - (MOTOS E AMBULANCAS (INCLUINDO	UNID	500,00	98,97	4.948,50
16	SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE MACARÃO PARA REFINO RÁPIDO DE PNEUS - (MOTOS E AMBULANCAS (INCLUINDO	UNID	500,00	98,97	4.948,50
17	SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE MACARÃO PARA REFINO RÁPIDO DE PNEUS - (MOTOS E AMBULANCAS (INCLUINDO	UNID	500,00	98,97	4.948,50
18	SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE MACARÃO PARA REFINO RÁPIDO DE PNEUS - (MOTOS E AMBULANCAS (INCLUINDO	UNID	500,00	98,97	4.948,50
19	SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE MACARÃO PARA REFINO RÁPIDO DE PNEUS - (MOTOS E AMBULANCAS (INCLUINDO	UNID	500,00	98,97	4.948,50
20	SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE MACARÃO PARA REFINO RÁPIDO DE PNEUS - (MOTOS E AMBULANCAS (INCLUINDO	UNID	500,00	98,97	4.948,50
21	SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE MACARÃO PARA REFINO RÁPIDO DE PNEUS - (MOTOS E AMBULANCAS (INCLUINDO	UNID	500,00	98,97	4.948,50
22	SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE MACARÃO PARA REFINO RÁPIDO DE PNEUS - (MOTOS E AMBULANCAS (INCLUINDO	UNID	500,00	98,97	4.948,50
23	SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE MACARÃO PARA REFINO RÁPIDO DE PNEUS - (MOTOS E AMBULANCAS (INCLUINDO	UNID	500,00	98,97	4.948,50
24	SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE MACARÃO PARA REFINO RÁPIDO DE PNEUS - (MOTOS E AMBULANCAS (INCLUINDO	UNID	500,00	98,97	4.948,50
25	SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE MACARÃO PARA REFINO RÁPIDO DE PNEUS - (MOTOS E AMBULANCAS (INCLUINDO	UNID	500,00	98,97	4.948,50
26	SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE MACARÃO PARA REFINO RÁPIDO DE PNEUS - (MOTOS E AMBULANCAS (INCLUINDO	UNID	500,00	98,97	4.948,50
27	SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE MACARÃO PARA REFINO RÁPIDO DE PNEUS - (MOTOS E AMBULANCAS (INCLUINDO	UNID	500,00	98,97	4.948,50
28	SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE MACARÃO PARA REFINO RÁPIDO DE PNEUS - (MOTOS E AMBULANCAS (INCLUINDO	UNID	500,00	98,97	4.948,50
29	SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE MACARÃO PARA REFINO RÁPIDO DE PNEUS - (MOTOS E AMBULANCAS (INCLUINDO	UNID	500,00	98,97	4.948,50
30	SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE MACARÃO PARA REFINO RÁPIDO DE PNEUS - (MOTOS E AMBULANCAS (INCLUINDO	UNID	500,00	98,97	4.948,50
31	SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE MACARÃO PARA REFINO RÁPIDO DE PNEUS - (MOTOS E AMBULANCAS (INCLUINDO	UNID	500,00	98,97	4.948,50
32	SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE MACARÃO PARA REFINO RÁPIDO DE PNEUS - (MOTOS E AMBULANCAS (INCLUINDO	UNID	500,00	98,97	4.948,50
33	SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE MACARÃO PARA REFINO RÁPIDO DE PNEUS - (MOTOS E AMBULANCAS (INCLUINDO	UNID	500,00	98,97	4.948,50
34	SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE MACARÃO PARA REFINO RÁPIDO DE PNEUS - (MOTOS E AMBULANCAS (INCLUINDO	UNID	500,00	98,97	4.948,50
35	SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE MACARÃO PARA REFINO RÁPIDO DE PNEUS - (MOTOS E AMBULANCAS (INCLUINDO	UNID	500,00	98,97	4.948,50
36	SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE MACARÃO PARA REFINO RÁPIDO DE PNEUS - (MOTOS E AMBULANCAS (INCLUINDO	UNID	500,00	98,97	4.948,50
37	SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE MACARÃO PARA REFINO RÁPIDO DE PNEUS - (MOTOS E AMBULANCAS (INCLUINDO	UNID	500,00	98,97	4.948,50
38	SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE MACARÃO PARA REFINO RÁPIDO DE PNEUS - (MOTOS E AMBULANCAS (INCLUINDO	UNID	500,00	98,97	4.948,50
39	SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE MACARÃO PARA REFINO RÁPIDO DE PNEUS - (MOTOS E AMBULANCAS (INCLUINDO	UNID	500,00	98,97	4.948,50
40	SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE MACARÃO PARA REFINO RÁPIDO DE PNEUS - (MOTOS E AMBULANCAS (INCLUINDO	UNID	500,00	98,97	4.948,50
41	SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE MACARÃO PARA REFINO RÁPIDO DE PNEUS - (MOTOS E AMBULANCAS (INCLUINDO	UNID	500,00	98,97	4.948,50
42	SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE MACARÃO PARA REFINO RÁPIDO DE PNEUS - (MOTOS E AMBULANCAS (INCLUINDO	UNID	500,00	98,97	4.948,50
43	SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE MACARÃO PARA REFINO RÁPIDO DE PNEUS - (MOTOS E AMBULANCAS (INCLUINDO	UNID	500,00	98,97	4.948,50
44	SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE MACARÃO PARA REFINO RÁPIDO DE PNEUS - (MOTOS E AMBULANCAS (INCLUINDO	UNID	500,00	98,97	4.948,50
45	SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE MACARÃO PARA REFINO RÁPIDO DE PNEUS - (MOTOS E AMBULANCAS (INCLUINDO	UNID	500,00	98,97	4.948,50
46	SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE MACARÃO PARA REFINO RÁPIDO DE PNEUS - (MOTOS E AMBULANCAS (INCLUINDO	UNID	500,00	98,97	4.948,50
47	SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE MACARÃO PARA REFINO RÁPIDO DE PNEUS - (MOTOS E AMBULANCAS (INCLUINDO	UNID	500,00	98,97	4.948,50
48	SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE MACARÃO PARA REFINO RÁPIDO DE PNEUS - (MOTOS E AMBULANCAS (INCLUINDO	UNID	500,00	98,97	4.948,50
49	SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE MACARÃO PARA REFINO RÁPIDO DE PNEUS - (MOTOS E AMBULANCAS (INCLUINDO	UNID	500,00	98,97	4.948,50
50	SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE MACARÃO PARA REFINO RÁPIDO DE PNEUS - (MOTOS E AMBULANCAS (INCLUINDO	UNID	500,00	98,97	4.948,50
51	SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE MACARÃO PARA REFINO RÁPIDO DE PNEUS - (MOTOS E AMBULANCAS (INCLUINDO	UNID	500,00	98,97	4.948,50
52	SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE MACARÃO PARA REFINO RÁPIDO DE PNEUS - (MOTOS E AMBULANCAS (INCLUINDO	UNID	500,00	98,97	4.948,50
53	SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE MACARÃO PARA REFINO RÁPIDO DE PNEUS - (MOTOS E AMBULANCAS (INCLUINDO	UNID	500,00	98,97	4.948,50
54	SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE MACARÃO PARA REFINO RÁPIDO DE PNEUS - (MOTOS E AMBULANCAS (INCLUINDO	UNID	500,00	98,97	4.948,50
55	SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE MACARÃO PARA REFINO RÁPIDO DE PNEUS - (MOTOS E AMBULANCAS (INCLUINDO	UNID	500,00	98,97	4.948,50
56	SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE MACARÃO PARA REFINO RÁPIDO DE PNEUS - (MOTOS E AMBULANCAS (INCLUINDO	UNID	500,00	98,97	4.948,50
57	SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE MACARÃO PARA REFINO RÁPIDO DE PNEUS - (MOTOS E AMBULANCAS (INCLUINDO	UNID	500,00	98,97	4.948,50
58	SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE MACARÃO PARA REFINO RÁPIDO DE PNEUS - (MOTOS E AMBULANCAS (INCLUINDO	UNID	500,00	98,97	4.948,50
59	SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE MACARÃO PARA REFINO RÁPIDO DE PNEUS - (MOTOS E AMBULANCAS (INCLUINDO	UNID	500,00	98,97	4.948,50
60	SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE MACARÃO PARA REFINO RÁPIDO DE PNEUS - (MOTOS E AMBULANCAS (INCLUINDO	UNID	500,00	98,97	4.948,50
61	SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE MACARÃO PARA REFINO RÁPIDO DE PNEUS - (MOTOS E AMBULANCAS (INCLUINDO	UNID	500,00	98,97	4.948,50
62	SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE MACARÃO PARA REFINO RÁPIDO DE PNEUS - (MOTOS E AMBULANCAS (INCLUINDO	UNID	500,00	98,97	4.948,50
63	SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE MACARÃO PARA REFINO RÁPIDO DE PNEUS - (MOTOS E AMBULANCAS (INCLUINDO	UNID	500,00	98,97	4.948,50
64	SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE MACARÃO PARA REFINO RÁPIDO DE PNEUS - (MOTOS E AMBULANCAS (INCLUINDO	UNID	500,00	98,97	4.948,50
65	SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE MACARÃO PARA REFINO RÁPIDO DE PNEUS - (MOTOS E AMBULANCAS (INCLUINDO	UNID	500,00	98,97	4.948,50
66	SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE MACARÃO PARA REFINO RÁPIDO DE PNEUS - (MOTOS E AMBULANCAS (INCLUINDO	UNID	500,00	98,97	4.948,50
67	SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE MACARÃO PARA REFINO RÁPIDO DE PNEUS - (MOTOS E AMBULANCAS (INCLUINDO	UNID	500,00	98,97	4.948,50
68	SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE MACARÃO PARA REFINO RÁPIDO DE PNEUS - (MOTOS E AMBULANCAS (INCLUINDO	UNID	500,00	98,97	4.948,50
69	SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE MACARÃO PARA REFINO RÁPIDO DE PNEUS - (MOTOS E AMBULANCAS (INCLUINDO	UNID	500,00	98,97	4.948,50
70	SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE MACARÃO PARA REFINO RÁPIDO DE PNEUS - (MOTOS E AMBULANCAS (INCLUINDO	UNID	500,00	98,97	4.948,50
71	SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE MACARÃO PARA REFINO RÁPIDO DE PNEUS - (MOTOS E AMBULANCAS (INCLUINDO	UNID	500,00	98,97	4.948,50
72	SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE MACARÃO PARA REFINO RÁPIDO DE PNEUS - (MOTOS E AMBULANCAS (INCLUINDO	UNID	500,00	98,97	4.948,50
73	SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE MACARÃO PARA REFINO RÁPIDO DE PNEUS - (MOTOS E AMBULANCAS (INCLUINDO	UNID	500,00	98,97	4.948,50
74	SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE MACARÃO PARA REFINO RÁPIDO DE PNEUS - (MOTOS E AMBULANCAS (INCLUINDO	UNID	500,00	98,97	4.948,50
75	SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE MACARÃO PARA REFINO RÁPIDO DE PNEUS - (MOTOS E AMBULANCAS (INCLUINDO	UNID	500,00	98,97	4.948,50
76	SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE MACARÃO PARA REFINO RÁPIDO DE PNEUS - (MOTOS E AMBULANCAS (INCLUINDO	UNID	500,00	98,97	4.948,50
77	SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE MACARÃO PARA REFINO RÁPIDO DE PNEUS - (MOTOS E AMBULANCAS (INCLUINDO	UNID	500,00	98,97	4.948,50
78	SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE MACARÃO PARA REFINO RÁPIDO DE PNEUS - (MOTOS E AMBULANCAS (INCLUINDO	UNID	500,00	98,97	4.948,50
79	SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE MACARÃO PARA REFINO RÁPIDO DE PNEUS - (MOTOS E AMBULANCAS (INCLUINDO	UNID	500,00	98,97	4.948,50
80	SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE MACARÃO PARA REFINO RÁPIDO DE PNEUS - (MOTOS E AMBULANCAS (INCLUINDO	UNID	500,00	98,97	4.948,50
81	SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE MACARÃO PARA REFINO RÁPIDO DE PNEUS - (MOTOS E AMBULANCAS (INCLUINDO	UNID	500,00	98,97	4.948,50
82	SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE MACARÃO PARA REFINO RÁPIDO DE PNEUS - (MOTOS E AMBULANCAS (INCLUINDO	UNID	500,00	98,97	4.948,50
83	SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE MACARÃO PARA REFINO RÁPIDO DE PNEUS - (MOTOS E AMBULANCAS (INCLUINDO	UNID	500,00	98,97	4.948,50
84	SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE MACARÃO PARA REFINO RÁPIDO DE PNEUS - (MOTOS E AMBULANCAS (INCLUINDO	UNID	500,00	98,97	4.948,50
85	SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE MACARÃO PARA REFINO RÁPIDO DE PNEUS - (MOTOS E AMBULANCAS (INCLUINDO	UNID	500,00	98,97	4.948,50
86	SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE MACARÃO PARA REFINO RÁPIDO DE PNEUS - (MOTOS E AMBULANCAS (INCLUINDO	UNID	500,00	98,97	4.948,50
87	SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE MACARÃO PARA REFINO RÁPIDO DE PNEUS - (MOTOS E AMBULANCAS (INCLUINDO	UNID	500,00	98,97	4.948,50
88	SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE MACARÃO PARA REFINO RÁPIDO DE PNEUS - (MOTOS E AMBULANCAS (INCLUINDO	UNID	500,00	98,97	4.948,50
89	SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE MACARÃO PARA REFINO RÁPIDO DE PNEUS - (MOTOS E AMBULANCAS (INCLUINDO	UNID	500,00	98,97	4.948,50
90	SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE MACARÃO PARA REFINO RÁPIDO DE PNEUS - (MOTOS E AMBULANCAS (INCLUINDO	UNID	500,00	98,97	4.948,50
91	SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE MACARÃO PARA REFINO RÁPIDO DE PNEUS - (MOTOS E AMBULANCAS (INCLUINDO	UNID	500,00	98,97	4.948,50
92	SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE MACARÃO PARA REFINO RÁPIDO DE PNEUS - (MOTOS E AMBULANCAS (INCLUINDO	UNID	500,00	98,97	4.948,50
93	SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE MACARÃO PARA REFINO RÁPIDO DE PNEUS - (MOTOS E AMBULANCAS (INCLUINDO	UNID	500,00	98,97	4.948,50
94	SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE MACARÃO PARA REFINO RÁPIDO DE PNEUS - (MOTOS E AMBULANCAS (INCLUINDO	UNID	500,00	98,97	4.948,50
95	SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE MACARÃO PARA REFINO RÁPIDO DE PNEUS - (MOTOS E AMBULANCAS (INCLUINDO	UNID	500,00	98,97	4.948,50
96	SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE MACARÃO PARA REFINO RÁPIDO DE PNEUS - (MOTOS E AMBULANCAS (INCLUINDO	UNID	500,00	98,97	4.948,50
97	SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE MACARÃO PARA REFINO RÁPIDO DE PNEUS - (MOTOS E AMBULANCAS (INCLUINDO	UNID	500,00	98,97	4.948,50
98	SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE MACARÃO PARA REFINO RÁPIDO DE PNEUS - (MOTOS E AMBULANCAS (INCLUINDO	UNID	500,00	98,97	4.948,50
99	SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE MACARÃO PARA REFINO RÁPIDO DE PNEUS - (MOTOS E AMBULANCAS (INCLUINDO	UNID	500,00	98,97	4.948,50
100	SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE MACARÃO PARA REFINO RÁPIDO DE PNEUS - (MOTOS E AMBULANCAS (INCLUINDO	UNID	500,00	98,97	4.948,50

PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de 365 dias (Trezentos e Sessenta e Cinco dias), contados da data de assinatura do contrato.
DATA DE ASSINATURA: 05/05/2026

ADRIANA CRISTINA POLIZER
 Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Japurá
 Avenida Bolívar, 363, Centro, CEP: 87225-000, Japurá/Paraná.
 Fones: (44) 3635-1327, 3635-1690 - E-mail: pm@japura.pr.gov.br e/ou licitajapura@gmail.com
 CNPJ: 75.788.349/0001-39

3º TERMO ADITIVO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2025
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 16/2025
Pregão Nº 14/2025.

O Município de JAPURÁ, com sede na Av. Bolívar, 363, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 75.788.349/0001-39, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada pela Sr. Prefeita **ADRIANA CRISTINA POLIZER**, no uso das atribuições que lhe são conferidas e a(o) **LEIBANTE & SANTOS LTDA**, com endereço a AV. GUIOMAR GASPARD BATISTA, 0 - CEP: 87225000 - BAIIRRO: CENTRO, neste ato representado(a) pelo(a) Sr. (a) **MARCOS LEIBANTE**, portador (a) do CPF nº 700.116.999-49, a seguir denominada(o) CONTRATADA(O), nos termos do que dispõe da Lei 14.133/2021, regulamentada pelo em face do resultado obtido no Pregão nº 14/2025, firmam o presente termo aditivo à Ata de Registro de Preços nº 26/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO
 O presente termo aditivo tem por objeto o reequilíbrio econômico financeiro da Ata Registro de Preços nº. 26/2025, ajustando-se os valores dos itens conforme planilha a seguir, restando à Ata de Registro de Preços o saldo de R\$ 65.590,80 (Sessenta e cinco mil, quinhentos e noventa reais e oitenta centavos) e estando em conformidade com Art. 124, Inciso II alínea “d” da Lei 14.133/2021.

Lote	Item	Produto/Serviço	Unidade	Valor atual	Qtd. ajustada	Valor ajustado	Valor total
1	1	GLP-13. CARGA DE GAS GLP 13 KG	BOT	106,96	180	111,96	20.152,80
2	1	GLP-45. CARGA DE GAS GLP 45 KG	UNID	435,99	100	454,38	45.438,00
				Valor total		65.590,80	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO
 Incumbirá